



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 298/88

SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 1989:

Publicado no O DIÁRIO do
Norte do Paraná.

N.º 4.659 em 04/12/88

.....
FUNÇÃOÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em Cz\$-4.511.000.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e onze milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. R E C E I T A

1.1 - RECEITA CORRENTE.....	Cz\$-3.774.500.000
Receita tributária.....	Cz\$- 536.000.000
Receita patrimonial.....	Cz\$- 310.000.000
Receita industrial.....	Cz\$-1.000.000.000
Transferências correntes....	Cz\$-1.794.500.000
Outras receitas correntes...	Cz\$- 134.000.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cz\$- 736.500.000
Operações de crédito.....	Cz\$- 100.000.000
Transferências de capital...	Cz\$- 636.500.000

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 298/88.....FL. Nº. 02.

1.1 - D E S P E S A

Câmara Municipal.....	Cz\$-	150.000.000
Gabinete do prefeito.....	Cz\$-	152.000.000
Secretaria municipal.....	Cz\$-	83.000.000
Assessoria jurídica.....	Cz\$-	5.000.000
Depto de administração.....	Cz\$-	332.000.000
Depto de fazenda.....	Cz\$-	289.000.000
Depto de Serv. urb. obras e viação..	Cz\$-	1.530.000.000
Depto de educação e cultura.....	Cz\$-	1.398.000.000
Depto de saúde e serviço social.....	Cz\$-	572.000.000
T O T A L		Cz\$-4.511.000.000,00

Art. 4º - A Autarquia instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamento próprio por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo sua receita formada por contribuição municipal, e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989.

ALTERADO

Lei N.º 313/88
DE 22/12/88. Ademar
Visto

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 1988.

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

